



## OUTORGANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Whats: \_\_\_\_\_

## OUTORGADOS

**BENITO CANUSO BARROS**, OAB/RS 84.380; **BRENDA DIAS DOS SANTOS**, OAB/RS 116.008; **CÁSSIO CARDOSO DA SILVA**, OAB/RS 81.369; **DOUGLAS SOUZA DA SILVA**, OAB/RS 107.301; **FREDERICO LINDENMEYER LUZZARDI**, OAB/RS 128.134; **GUILHERME NOVO SILVEIRA**, OAB/RS 92.794; **GUILHERME LINDENMEYER LUZZARDI**, OAB/RS 123.032; **HALLEY LINO DE SOUZA**, OAB/RS 54,730; **JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**, OAB/RS 77.597; **LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI**, OAB/RS 59.893; **LESTER PIRES CARDOSO**, OAB/RS 51.188; **LUANA SOUZA DE LIMA**, OAB/RS 91.984; **MARIANA LANNES LINDENMEYER**, OAB/RS 102.723; **RAFAEL TREMPER LEONETTI**, OAB/RS 50.094; **RENAN SOUZA TEIXEIRA**, OAB/RS 106.873 e **RODRIGO SOARES DOS SANTOS**, OAB/RS 116.581; todos advogados sócios da sociedade **LINDENMEYER ADVOCACIA & ASSOCIADOS**, registrada na OAB/RS nº 819 e inscrita no CNPJ nº 02929989/0001-48; com escritório profissional em Rio Grande/RS na rua Marechal Floriano, 552, Centro, CEP 96200-380 e endereço eletrônico atendimento@lindenmeyer.adv.br;

## PODERES

Para representar o outorgante em juízo ou fora dele conforme dispõe o art. 105 do CPC, em ações ou procedimentos administrativos vinculados à carreira da docência e à AdUFRJ, bem como os contidos na cláusula “ad judicium”, podendo substabelecer, no todo ou em parte. Confere ainda poderes para desistir, acordar, receber e dar quitação a valores, e ainda, após avaliação, deixar de interpor recurso quando a matéria não mais comportar possibilidade de êxito ou que tenha o intuito meramente protelatório. O outorgante confere aos outorgados, ainda, poderes para declarar estado de hipossuficiência, conforme art. 1º, da lei 7.115/83, lei 1.060/50 e 13.105/15. Por fim, fica o outorgante ciente dos riscos de condenação em custas e honorários de sucumbência. Essas, e quaisquer outras condenações advindas do processo, são de sua responsabilidade.

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

Caso o outorgante seja sindicalizado a ADUFRJ na data desta contratação, ao longo de todo o processo e na data do pagamento da demanda, fica obrigado a pagar aos outorgados a quantia correspondente 10% (dez por cento) do valor final bruto obtido em decorrência da ação. Em caso de não sindicalizado, fica obrigado a pagar 20% (vinte por cento) do valor final bruto obtido em decorrência da ação, acrescidos de mais 5% (cinco por cento) em caso de interposição de recurso ou contrarrazões ao segundo grau, independentemente da admissibilidade.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante